



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 085/2018/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º _____
Data _____/_____/_____
Horário _____
SECRETARIA GERAL

PL 049

Ipatinga, 17 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera a carga horária dos cargos que menciona, prevista no Anexo III-A – Quadro Permanente, da Lei n.º 3.334, de 23 de abril de 2014.”.

É cediço que as leis do Município de Ipatinga, não obstante terem passado por várias alterações, não foram compiladas, o que pode trazer equívocos no momento da elaboração de determinada Proposição, notadamente quando se trata de quadros com disposições minuciosas, como é o caso da Lei n.º 2.426, de 29 de março de 2008, que detalha todo o plano de carreira dos servidores do Poder Executivo.

A Lei Municipal n.º 3.019, de 04 de abril de 2012 e a Lei n.º 3.034, de 24 de maio de 2012, modificaram o Anexo III da Lei n.º 2.426, de 2008, constando, adequadamente, a carga horária de 30h (trinta horas) semanais para, dentre outros, os cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Serviços Especializados.

Posteriormente, a Lei n.º 3.334, de 23 de abril de 2014, criou cargos e alterou Anexos da Lei n.º 2.426, de 2008, dando nova redação ao seu Anexo III – Quadro Permanente, que passou a vigorar na forma do Anexo III-A – Quadro Permanente.

A Lei n.º 3.334, de 2014, replicou em sua totalidade o Anexo III – Quadro Permanente; contudo, equivocadamente, utilizou, no contexto do seu Anexo III-A, para compor a carga horária de alguns cargos integrantes do *Grupo Ocupacional de Serviços Especializados*, o arquivo originalmente previsto com a carga horária de *40 horas semanais*.

Tal equívoco incidiu sobre a carga horária dos cargos de *Eletricista, Encanador, Marceneiro, Mecânico de Máquinas e Veículos, Motorista, Montador, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor, Soldador e Traçador* – retornando, indevidamente, para 40h (quarenta horas) semanais, a carga horária desses cargos, que já havia sido reduzida para 30h (trinta horas) nas leis anteriores.

Com o advento do Edital de Concurso Público n.º 001/2018 para provimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipatinga, ao prever vaga para o cargo de **Soldador** – com jornada de trabalho semanal de 30h (trinta horas) – constatou-se o equívoco acima descrito, que até então não havia sido observado.

Sendo assim, visando sanar o vício constatado, imprescindível alterar a carga horária dos cargos de *Eletricista, Encanador, Marceneiro, Mecânico de Máquinas e Veículos, Motorista, Montador, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor, Soldador*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS


e *Traçador* – que retorna para 30 horas semanais - conforme corretamente previsto nas Leis n.º 3.019, de 04 de abril de 2012 e n.º 3.034, de 24 de maio de 2012.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jéus Nascimento da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de
Legislação para
Fins de Parecer.
C.M. 23/4/17


Adalton Lúcio Cunha
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
OAB/MG: 66.358

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º *049* /2018

“Altera a carga horária dos cargos que menciona, prevista no Anexo III-A – Quadro Permanente, integrante da Lei n.º 2.426, de 28 de março de 2008 – com a redação da Lei n.º 3.334, de 23 de abril de 2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º No Anexo III-A – “Quadro Permanente”, integrante da Lei n.º 2.426, de 28 de março de 2008 – com a redação da Lei n.º 3.334, de 23 de abril de 2014 – a carga horária semanal dos cargos de Eletricista, Encanador, Marceneiro, Mecânico de Máquinas e Veículos, Motorista, Montador, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor, Soldador e Traçador que integram o Grupo Ocupacional de Serviços Especializados, passa a ser de 30 (trinta) horas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de abril de 2018.

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>23 / 04 / 18</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>08 / 05 / 18</i>

Jésus Nascimento da Silva
PREFEITO MUNICIPAL